



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
25
GS n.º 1310 de 26/05/1996
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.442

Data: 24 de maio de 1996.

SÚMULA: Altera as disposições da Lei n.º 1.221, de 11 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

I - Lote Urbano n.º 7 (sete), da quadra n.º 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca;

II - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63 m² (quatrocentos e vinte e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 1996.

[Handwritten signature of Dalvino Longhi]
Dalvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL